



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 257, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(Alterada pela Lei nº 298, de 20 de Dezembro de 2005).

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos para a legislatura 2005/2008, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados nos seguintes valores:

I.	Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00 (seis mil Reais)
II.	Vice-Prefeito	R\$ 3.000,00 (três mil Reais)
III.	Secretário Municipal	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais)
IV.	Presidente da Câmara Municipal	R\$ 3.000,00 (três mil Reais)
V.	Vereadores.....	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais)

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior serão recompostos, anualmente, pela variação do I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses, contados os primeiros a partir de 1º de setembro de 2004, para atualização em 2005.

Parágrafo único. Descumprida a atualização de valores prevista no caput deste artigo, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas pelo I.N.P.C. – IBGE, do período em atraso.

Art. 3º Serão indenizadas em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, a presença e efetiva participação do Vereador em reunião extraordinária que se fizer realizar nos períodos de recesso, limitada a despesa ao pagamento de 08 (oito) por exercício financeiro/sessão legislativa.

Art. 4º A ausência do Vereador á reunião, se não justificada por atestado médico ou declaração expressa em ata, de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

~~Art. 5º Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.~~

Art. 5º Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal. (*Alterada pela LEI Nº 298, de 20 de dezembro de 2005)

~~Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores e assim, o do Presidente da Câmara Municipal, têm ainda por limite individual de 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e para o total da despesa em cada exercício, 5% (cinco por cento) da Receita do Município. (*Alterada pela LEI Nº 298, de 20 de dezembro de 2005)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§1º Aos Agentes Políticos, exceto Vereadores, ficam garantido o 13º subsídios em proporcionalmente aos meses de exercício do cargo, bem como o valor igual àquele o ser pago com referência ao mês de dezembro adicional de 1/3 (um terço) sobre as suas férias que poderá ser pago a partir da próxima legislatura. (*Alterada pela LEI N° 298, de 20 de dezembro de 2005)

§2º A remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Pública Municipal.

§4º O ocupante de cargo de Secretário Municipal poderá ser substituído durante períodos de férias e licenças por motivo de saúde sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de novembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal